

ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA "AMOR E CARIDADE" –

AHAC

CAPÍTULO I

Da Denominação e Sede



ARTIGO 1º. A Associação Humanitária "Amor e Caridade" – AHAC, também designada pela sigla AHAC, fundada em 12 de Outubro de 1935 é uma associação de direito privado de personalidade jurídica distinta de seus associados, Espírita Cristã, apolítica, de caráter beneficente e de assistência social, com fins não econômicos e de duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, na Rua Cônego José Bento, nº 579.

ARTIGO 2º. A Associação Humanitária "Amor e Caridade" – AHAC se regerá pelo presente Estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

§ 1º O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

§ 2º Terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

ARTIGO 3º. A Associação Humanitária "Amor e Caridade" – AHAC visará à consecução dos seguintes objetivos:

I – confraternizar pessoas, independentemente de suas crenças religiosas, raça, etnia e condição social para a prática de assistência social;

II – assistir aos necessitados, prioritariamente à velhice desamparada;

III – concorrer, para a harmonia e tranquilidade dos assistidos quer material quer espiritualmente, para proporcionar-lhes uma sobrevivência humana condigna;

- IV – desenvolver ativa propaganda por meio de publicações, conferências e exemplos, para motivar os seus associados e demais pessoas da comunidade a participar no trabalho assistencial;
- V – manter o relacionamento com outras instituições congêneres para dar maior amplitude e eficiência à ação humanitária;
- VI – estabelecer relações com órgãos públicos para ampliar os recursos assistenciais;
- VII – promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.



CAPÍTULO III

Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

ARTIGO 4º. Constituem-se fontes de recursos da Associação Humanitária “Amor e Caridade” – AHAC:

- I – contribuições de associados e de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II – doações, legados, juros e rendimentos;
- III – usufruto que lhes forem conferidos;
- IV – rendas em seu favor constituído por terceiros;
- V – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI – renda patrimonial;
- VII – recursos provenientes de eventos e vendas organizados pela Associação Humanitária “Amor e Caridade” – AHAC;
- VIII – verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- IX – verbas e subvenções oriundas de instituições públicas e ou privadas.

§ 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. A AHAC não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. A AHAC não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º. A AHAC aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.



ARTIGO 5º. O patrimônio da Associação Humanitária “Amor e Caridade” – AHAC é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º O patrimônio social poderá ser onerado ou alienado somente em caso de comprovada necessidade da Associação Humanitária “Amor e Caridade” – AHAC ou tendo em vista o seu evidente progresso social, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

§ 2º. A AHAC poderá ser dissolvida por motivos de força maior e decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne inexplicável a sua existência.

§ 3º No caso de dissolução ou extinção da AHAC destina os bens pertencentes a uma entidade congênere e em pleno funcionamento, e o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica e de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014 e da Lei 13.204, de 14 de Dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o da entidade extinta.

§ 4º A Associação Humanitária “Amor e Caridade” – AHAC manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO IV

Constituição e Forma de Gestão Administrativa

ARTIGO 6º. A Associação Humanitária “Amor e Caridade” – AHAC terá como órgãos diretivos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Administrativa;
- III – Conselho Fiscal.

Three handwritten signatures in blue ink, located at the bottom right of the page. The signatures are stylized and appear to be of different individuals.

SEÇÃO I
Da Assembleia Geral



ARTIGO 7º. A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este Estatuto.

ARTIGO 8º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital de convocação afixado na sede da AHAC, publicação na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecipação mínima de 10 (dez) dias, designando-se dia, local e hora da reunião.

ARTIGO 9º. No edital de convocação deverá constar a “ordem do dia” com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo Único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

ARTIGO 10º. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, com direito a votar, em segunda convocação, com qualquer número de associados, meia hora após aquela marcada para a primeira.

ARTIGO 11º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

ARTIGO 12º. O Presidente da Assembleia escolherá um Secretário que lavrará a respectiva ata.

ARTIGO 13º. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.



ARTIGO 14º. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a eleição ou destituição do Presidente e do Conselho Fiscal, a reforma do Estatuto e Regimento Interno, a dissolução da AHAC e a solução de casos omissos, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

ARTIGO 15º. No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

ARTIGO 16º. No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Vice-Presidente dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

SUBSEÇÃO I

Da Assembleia Geral Ordinária

ARTIGO 17º. Será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

§ 1º. Anualmente, no mês de Março, para conhecimento, aprovação ou rejeição do relatório anual das atividades sociais e econômicas da AHAC.

§ 2º A cada quatro anos para:

- I – proceder à eleição do presidente da nova Diretoria;
- II – proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- III – dar posse aos membros da nova Diretoria e ao Conselho Fiscal.

SUBSEÇÃO II

Da Assembleia Geral Extraordinária



ARTIGO 18º. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo Presidente Administrativo em exercício, pela maioria da Diretoria Administrativa na recusa do Presidente, ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

§ 1º. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO 19º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I – deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II – discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III – apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV – conceder o título de associado benemérito;
- VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI – discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- VII – decidir sobre a extinção da AHAC;
- VIII – aprovar o Regimento Interno;
- IX – deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da Diretoria.

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, mediante deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes.

SEÇÃO II
Da Diretoria



ARTIGO 20º. A diretoria é o órgão administrativo da Associação Humanitária "Amor e Caridade" - AHAC e será constituída na seguinte ordem:

- I – Presidente;
- I – Vice-Presidente;
- II – 1º Secretário;
- III – 2º Secretário;
- IV – 1º Tesoureiro;
- V – 2º Tesoureiro, e;
- VI – Diretor Social.

§ 1º. A Diretoria, bem como o Conselho Fiscal, que a assessorará, será eleita pela Assembleia Geral Ordinária, por escrutino secreto, podendo ser reeleita, no todo ou em parte, e terá mandato de 4 (quatro) anos.

ARTIGO 21º. Para concorrer a cargos eletivos os associados com direito a voto deverá apresentar a chapa completa e entrega-la na Secretaria da AHAC, com 8 (oito) dias de antecedência a eleição a ser realizada.

ARTIGO 22º. A Diretoria reunir-se-á sempre que se fizer necessário, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo Presidente, quando julgar necessário, sendo indispensável à presença da maioria de seus membros.

§ 1º. As decisões serão tomadas pela Diretoria através da obtenção da maioria absoluta de seus votos de seus membros;

§ 2º. O Diretor que faltar a 3 (três) reuniões sucessivas ou 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado e aceito pela Diretoria, poderá perder o mandato mediante decisão da Assembleia Geral Extraordinária convocada na forma do presente Estatuto.

ARTIGO 23º. Nas decisões em que se verificar empate, o Presidente terá voto de qualidade.

Two handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page. The first signature is a simple, stylized mark, and the second is a more complex, cursive signature.

ARTIGO 24º. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da Diretoria, no exercício das respectivas funções, o Presidente será responsável perante o Conselho Fiscal, pela administração e orientação geral da AHAC.



ARTIGO 25º. Se qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal se afastar dos princípios básicos que regem a AHAC, na teoria ou na prática, deverá em ambos os casos haver substituição do infrator, a critério da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 26º. Compete ao Presidente Administrativo:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II – representar a Associação Humanitária “Amor e Caridade” – AHAC ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III – convocar a presidir as reuniões de Assembleias e da Diretoria, exceto presidir as de eleição;
- IV – dirigir e orientar toda a atividade da Associação Humanitária “Amor e Caridade” – AHAC;
- V – apresentar à Assembleia Geral o relatório anual dos trabalhos da AHAC e suas contas, Assembleia essa que deverá ter lugar durante o mês de março de cada ano;
- VI – assinar correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- VII – rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- VIII – assinar com o tesoureiro cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- IX – autorizar as despesas previstas no orçamento;
- IX – autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- X – solucionar os casos omissos de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna.
- XI – elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal e anual da receita e despesas, para apreciação e aprovação do conselho fiscal;
- XII – fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

ARTIGO 27º. Compete ao Vice-Presidente:

- I – auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;
- II – convocar a Assembleia Geral para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.



ARTIGO 28º. Compete aos Secretários:

- I – distribuir racionalmente os encargos da secretaria;
- II – secretariar as reuniões e redigir as competentes atas;
- III – encaminhar para publicação as notícias referentes às atividades da entidade que se fizerem necessárias;
- IV – redigir os relatórios de atividades a partir dos dados fornecidos pela Diretoria;
- V – atender a correspondência;
- VI – manter em ordem os arquivos da AHAC;
- VII – substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, recaindo inicialmente tal encargo ao 1º Secretário, cumulativamente com suas funções;
- VIII – assumir a Presidência da AHAC, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

ARTIGO 29º. Compete aos Tesoureiros:

- I – executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do Presidente;
- II – arrecadar as contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou em espécie, destinados à manutenção da AHAC, fornecendo os recibos que se fizerem necessários;
- III – pagar todas as contas e autorizar despesas autorizadas pelo Presidente;
- IV – assinar com o Presidente os cheques para retirada de numerário, bem como qualquer documento que acarrete responsabilidade financeira;
- V – ter sob sua guarda os saldos respectivos, recolhendo sempre que disponíveis e a juízo da diretoria, em estabelecimentos de créditos da localidade;

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a large, loopy flourish.



- VI – registrar as entradas e saídas de numerários e ordenar os documentos para contabilização;
- VII – apresentar à diretoria sempre que for solicitado o balancete demonstrativo da receita e despesa, e anualmente para ser encaminhando ao Conselho Fiscal para análise e aprovação;
- VIII – apresentar à Presidência as sugestões que julgar úteis ao desenvolvimento financeiro da Associação Humanitária “Amor e Caridade” – AHAC, fundamentando-se devidamente.

ARTIGO 30º. Compete ao Diretor Social:

- I – entrar em entendimento com instituições congêneres para dar maior amplitude e eficiência à AHAC;
- II – desenvolver uma propaganda ativa e eficiente para ampliar o trabalho assistencial;
- III – participar, em especial, de reuniões de representação da AHAC.

ARTIGO 31º. À Diretoria, como um todo, compete:

- I – criar departamentos ou serviços, fixando-lhes atribuições específicas;
- II – resolver os casos omissos do Estatuto Social, desde que não contrarie ou modifique as normas estatutárias;
- III – desenvolver ativa propaganda por meio de publicações, conferências e exemplos, para motivar os seus associados e demais pessoas da comunidade a participar no trabalho assistencial.

SEÇÃO III
Do Conselho Fiscal

ARTIGO 32º. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos e respectivos suplentes por 4 (dois) anos, pela mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria.

ARTIGO 33º. Aos membros do Conselho Fiscal compete:

- I – analisar a prestação de contas e os relatórios a serem remetidos à apreciação da Assembleia Geral, e após sua aprovação assiná-los com os demais membros da Diretoria;
- II – reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
- III – fiscalizar a gestão econômico-financeira da AHAC;
- IV – orientar, quando necessário ou solicitado, os trabalhos da Diretoria.



CAPÍTULO V **Do Quadro Social**

ARTIGO 34º. A Associação Humanitária “Amor e Caridade” – AHAC é constituída por um número ilimitado de pessoas, independentemente de seu credo religioso e ou político, raça, etnia e condição social, distribuído nas seguintes categorias de Associados:

- I – Fundadores;
- II – Beneméritos;
- III – Contribuintes.

§ 1º. Serão considerados Fundadores todos aqueles que participaram da Reunião de Fundação da AHAC.

§ 2º. Para ser admitido na categoria de Contribuinte é necessário apresentar proposta escrita do pretendente e aprovação pela Diretoria.

§ 3º. Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços à AHAC, que lhe concederá o referido Título, ficando isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

§ 4º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

§ 5º Os Associados não respondem solidários e nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos em nome da Associação Humanitária “Amor e Caridade” – AHAC.

ARTIGO 35º. O desligamento do Associado ocorrerá:

- I – por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da Lei Civil;

Two handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page. One is a cursive signature, and the other is a more stylized signature.



- II – voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;
- III – compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, quando a sua conduta moral, associativa ou pública se prove não ser conveniente a AHAC ou que nela tenha ingressado, comprovadamente, com evidente propósito de desvirtuar suas finalidades;

Parágrafo Único. O Associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência de sua exclusão.

SEÇÃO I

Dos Direitos e Deveres dos Associados

ARTIGO 36º. São direitos dos Associados:

- I – votar e ser votado ou nomeado para cargo eletivo após 6 (seis) meses de contribuição, desde que tenham os ideais da AHAC e já tenha alcançado a maioria civil;
- II – delegar poderes mediante procuração a um associado quite para representa-lo nas assembleias;
- III – recorrer ao Presidente Administrativo e ou ao Conselho Fiscal solicitando esclarecimentos que julgar necessário;

ARTIGO 37º. São deveres dos Associados:

- I – cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos e as deliberações da Diretoria e Assembleia Geral;
- II – desempenhar com amor e probidade os trabalhos que lhes forem confiados;
- III – tudo fazer, ao seu alcance, para o progresso espiritual, material e social da AHAC;
- IV – pagar pontualmente na tesouraria da AHAC as contribuições livremente aceitas e administrativamente estipuladas;
- V – comparecer às Assembleias Gerais e cooperar nos trabalhos e iniciativas que a mesma venha a planejar ou executar;
- VI – manter seu cadastro atualizado junto à secretaria;



ARTIGO 38º. O Associado deverá contribuir mensalmente com a mensalidade mínima fixada pela Diretoria ou, a seu critério, com importância superior àquela.

ARTIGO 39º. O Associado que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de 3 (três) meses consecutivos será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a matrícula cancelada, salva quando a Diretoria lhe conceder novo prazo.

SEÇÃO II Das Penalidades

ARTIGO 40º. O Associado de qualquer categoria que infringir as disposições deste Estatuto, bem como o Regimento Interno, será passível de penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – eliminação.

ARTIGO 41º. A pena de advertência será aplicada ao Associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o Associado será passível de suspensão a critério da Diretoria.

ARTIGO 42º. A pena de suspensão e eliminação será aplicada pela Diretoria, quando:

- I – o Associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do ARTIGO 41º;
- II – For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

ARTIGO 43º. Das penalidades aplicadas pela Diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.



Parágrafo Único. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o Associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da AHAC.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

ARTIGO 44º. Como prova de reconhecimento e gratidão a Associação Humanitária “Amor e Caridade” – AHAC aclama seu Presidente de honra o Capitão José Neves Bicudo, idealizador e fundador, à qual deu o melhor de sua vida e dos seus esforços.

ARTIGO 45º. Os cargos dos Diretores e Conselheiros são exercidos sem remuneração alguma, sendo vedada a distribuição de lucros dividendos, resultados, participações, parcela do patrimônio ou bonificações, sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

ARTIGO 46º. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa ser Associado.

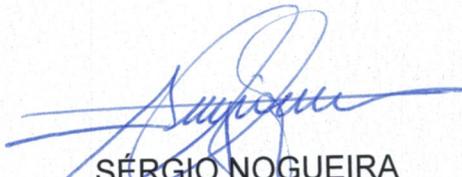
ARTIGO 47º. O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, sempre em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, sendo inalterável em qualquer reforma a natureza espírita da AHAC, seu objetivo de assistir aos necessitados, prioritariamente à velhice desamparada e de confraternizar pessoas, independentemente de suas crenças religiosas, raça, etnia e condição social para a prática de assistência social.

ARTIGO 48º. Os casos omissos no presente Estatuto e fora da alçada da Diretoria Administrativa serão resolvidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 49º. O presente Estatuto foi aprovado na reunião da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 26 de novembro de 2018.



MICHEL BARBIER
Presidente



SÉRGIO NOGUEIRA
1º Secretário



DÁRCIO FERREIRA
Advogado – OAB/SP – 117.346